

Edital de Pregão Eletrônico n.º. 100E/2017

Processo N° 0300.1511/17-8

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º: 100E/2017, que trata da aquisição de 02 (dois) veículos tipo sedan, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos.

Trata o presente de resposta à impugnação apresentada pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º: 04.104.117/0001-61, sediada na Rodovia Nissan, 1.500, Polo Industrial, na cidade de Resende/RJ, que apresentou impugnação contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º: 100E/2017, encaminhada ao Pregoeiro desta Instituição, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o **Anexo I** do presente Edital, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

2. DO ANEXO IMPUGNADO

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do Edital, em específico ao Anexo I – Termo de Referência.

Alega a licitante que o presente Anexo restringe a sua participação, pois na descrição do objeto, ela não atende a 03 (três) requisitos, quais sejam:

- Prazo de entrega de 60 (sessenta) dias corridos;
- Capacidade mínima do tanque de combustível de 50 litros;
- Rádio AM/FM com entrada USB 2.0.

O Anexo supracitado, no entender da licitante, deverá ter alterada a sua redação, estendendo o prazo de entrega para 120 (cento e vinte dias); reduzir a capacidade do tanque para no mínimo 41 litros e rádio AM/FM com entrada no mínimo USB.

3. DA ANÁLISE

Informamos inicialmente que o objeto descrito no presente pedido de impugnação, está em completo desacordo com o Edital, pois é mencionado equivocadamente como **Pregão Presencial para Registro de Preços** para aquisição de 02 (dois) veículos de passeio e **01 (um) veículo utilitário, para atender a Secretaria de Saúde do município de Alto Rio Novo/ES.**

Edital de Pregão Eletrônico nº. 100E/2017

Processo Nº 0300.1511/17-8

Ocorre que o Pregão impugnado é **eletrônico para aquisição imediata de 02 (dois) veículos tipo sedan, para uso exclusivo da EMATER/RS.**

Sendo assim, deixamos de analisar a presente impugnação em razão do objeto recorrido encontrar-se em desacordo com o discriminado no Edital de Pregão Eletrônico n.º: 100E/2017.

4. DA CONCLUSÃO

Diante disso, podemos concluir que, os termos do Edital devem ser mantidos na sua íntegra, restando a Impugnação considerada **IMPROCEDENTE** em razão dos argumentos listados acima.

Porto Alegre, 15 de novembro de 2017

Cícero Bica Constantinopolos,

Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL.